



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO

EM 25/10/2018

Jessica F. da Silva
Assessora Especial da Secretaria
Municipal de Governo
Port Nº 165/2018

“Dispõe sobre a instituição do Projeto “Natal Sem Fome”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao atendimento de famílias carentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a instituir, no âmbito do Município de Barra, o Projeto “NATAL SEM FOME”, que se destina ao atendimento de famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de cadastramento no Sistema “Cadastro Único”, implantado pelo Governo Federal, por intermédio do Decreto n. 3.877, de 24 de Julho de 2001.

Art. 2º. O Projeto “NATAL SEM FOME” tem por objetivo assegurar às famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º desta Lei, cestas básicas natalinas, através da distribuição gratuita e padronizada de produtos e gêneros alimentícios no mês de dezembro.

Art. 3º. A classificação das famílias que integraram o público alvo do Projeto “NATAL SEM FOME” deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro do Sistema “Cadastro Único” e selecionará àquelas que possuam renda “per capita” igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 4º. As cestas básicas serão compostas por produtos e gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família, devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único. As cestas básicas conterão os seguintes alimentos:

- I. Açúcar;
- II. Feijão;
- III. Arroz;
- IV. Café;
- V. Macarrão;
- VI. Leite em Pó Integral;
- VII. Óleo;
- VIII. Farinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

- IX. Flocão;
- X. Biscoito;
- XI. Carne Bovina Charqueada;
- XII. Panetone

Art. 5º. A entrega das cestas básicas contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto “NATAL SEM FOME” dar-se-á no mês de dezembro de cada ano, em locais de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Fica incluído no PPA - Plano Plurianual do Município de Barra, para os exercícios de 2018/2021, nos termos da Lei Municipal nº. 008/2017, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte meta e prioridade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AÇÃO – NATAL SEM FOME.

Art. 7º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a autorização para abertura de crédito especial destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela indicação do Projeto/Atividade.

Art. 8º. A cesta básica será fornecida em caráter facultativo, podendo a Administração Pública Municipal, em razão de eventuais dificuldades financeiras, suprimir ou suspender temporariamente a sua distribuição ou diminuir a quantidade de produtos que a compõe.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2018.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal